



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Publicação - Le.	
Junta. n.º PL	
683/15	
16	17
Presidente	

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 528/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 159.064/2017

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

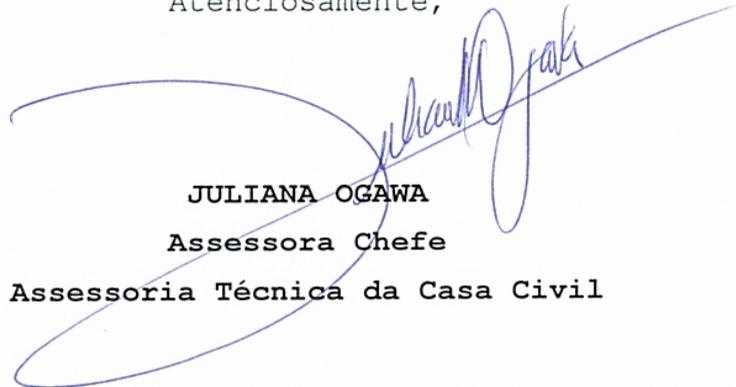
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 512/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 683/2015**, que classifica **Mira Estrela** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

16 OUT 17 3 9 2017 117830

ENTREGUE A MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 683, de 2015  
OBJETO: Classifica Mira Estrela como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 8 de agosto de 2017

PARECER GT MIT Nº 14/2017

O Município de **Mira Estrela**, situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto), possui 2.893 habitantes e faz divisa entre o Estado de São Paulo e Minas Gerais. Apresenta 60% de seu limites com as águas do Rio Grande represadas pela usina de Água Vermelha. Este grande espelho d'água propicia à prática de esportes náuticos, pesca esportiva e a recreação em suas praias.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Mira Estrela**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no período de agosto e setembro em atrativos, no comércio e eventos, não especificados, com 273 turistas no 2015 - mesmo ano do pleito. A análise demonstrou que 45% tem como motivação a praia fluvial e uma grande utilização de ranchos (alugados ou segunda residência) - 47%. O fluxo estimado é de 5 mil pessoas nos finais de semana saltando para 10 mil em feriados. Em que pese o estudo ter sido bem elaborado, atende parcialmente ao requisito, por ter sido realizado no mesmo ano da apresentação do projeto de lei.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial com uma UBS e apresenta atendimento emergencial 24 horas e sete ambulâncias no município.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem - apresentou capacidade aceitável com 2 estabelecimentos de hospedagem totalizando 20 unidades habitacionais além dos ranchos - a opção mais procurada - com mais de 20 residências para locação cumprindo o requisito;

Serviços de Alimentação - os 12 estabelecimentos de alimentação informados foram analisados com capacidade aceitável mas a qualidade mostra-se restrita. Em que pese a carência de fotos tanto para os meios de hospedagem quanto dos serviços de alimentação consideramos que atendeu ao requisito;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – possui posto de informações turísticas mas não indicou os dias da semana de funcionamento, mas apenas os horários, sendo que fecha para almoço. O site da prefeitura apresenta informações apenas sobre a praia e a trilha ecológica carecendo de informações sobre alimentação e hospedagem. O COMTUR possui um site melhor elaborado com os meios de hospedagens - principalmente ranchos e restaurantes. É desejável que o município insira os dados de hospedagem e locais de alimentação no site além do acesso ao site do COMTUR. Em que pese essas considerações entende-se que o município **atendeu o requisito**;

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou índice de 100% para o atendimento dos domicílios para abastecimento de água o mesmo índice quanto a coleta de resíduos sólidos **atendendo ao requisito**;

V - Atrativos Turísticos

As águas represadas do Rio Grande possibilitam expressividade no segmento do **Turismo de Pesca** e no **Turismo de Sol e Praia** - com a grande visitação da praia fluvial. O **Ecoturismo** através da Trilha dos Macacos é uma opção interessante bem como o **Turismo Cultural** com as manifestações folclóricas do Encontro de Bandeiras e os Eventos realizados. Não mencionado com destaque, o **Turismo Náutico** é um segmento de grande potencial. O conjunto desses segmentos demonstra que o município **atende ao requisito**;

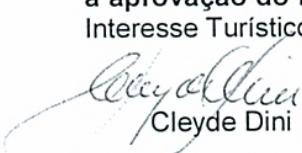
VI - Plano Diretor de Turismo

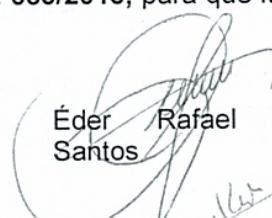
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 844/2016 com a oferta turística, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades e plano de ações **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

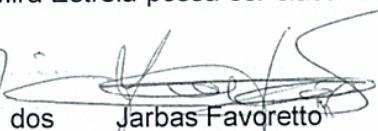
Devidamente constituído pela Lei 817/2015 de caráter deliberativo e com as atas registradas que demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, O GTMIT **manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 683/2015**, para que Mira Estrela possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

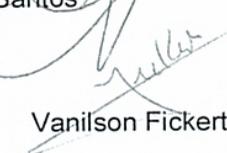
  
Éder Santos

Rafael dos

  
Jarbas Favretto

  
Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte  
Garcia de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

24

Do  
Expediente

Número  
159064

Ano  
2017

Rubrica  
JSB

**INTERESSADO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MIRA ESTRELA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 14/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Mira Estrela (PL nº 683/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 09 de outubro de 2017.

**FABRICIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo